

no Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CEOF & CCJ.  
Em 26/10/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

Em 26/10/04  
Assessoria de Plenário

## MENSAGEM

Nº 369 /2004

Brasília, 15 de outubro de 2004.

## VETO PARCIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a essa insigne Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei, que "Cria o Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal", com o objetivo de oferecer novo escopo legal ao Programa de Microcrédito do GDF, por meio de nova lei complementar que institui o Fundo que lhe dá suporte financeiro. Para tanto, estamos propondo a revogação das atuais Leis Complementares nº 005, de 14 de agosto de 1995 e nº 113, de 2 de julho de 1998, referentes ao Fundo de Solidariedade para a Geração de Emprego e Renda – FUNSOL/DF, tendo em conta a abrangência das alterações ora propostas.

Em primeiro lugar, altera-se a denominação do fundo, passando a Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF, a fim de se adequar às finalidades próprias do Programa e evitar equívocos com outras ações no âmbito do Governo Local. As principais alterações que visam atualizar a legislação do Programa são as seguintes:

- 1 Incluir, no âmbito da Lei do Fundo, as novas fontes de alimentação decorrentes das multas derivadas do não cumprimento de metas junto aos Programas do PRÓ-DF e de Regimes Tributários Especiais (TARE), conforme art. 2º, incisos VII e VIII, de modo a permitir o seu recolhimento adequado por parte da Secretaria de Fazenda, constituindo esta uma solicitação desta pasta;
- 2 Permitir que parte dos recursos do Fundo sejam utilizados no custeio das atividades a que se destina, a fim de proporcionar os meios necessários ao incremento de suas ações;
- 3 Adequar a legislação do fundo aos termos da Lei Complementar nº 292, de 2 de julho de 2000, que "dispõe sobre condições para instituição e funcionamento de fundos...";
- 4 Atualizar os limites de financiamento para os tomadores do crédito, utilizando os índices do IGP-DI, aplicados no período de julho de 1998 (data da última atualização feita pela Lei Complementar nº 113) até o mês de julho de 2004. Além da atualização, propomos a diferenciação do limite entre tomadores na qualidade de pessoas físicas e tomadores na qualidade de pessoas jurídicas, a fim de permitir estratégia de incentivo à formalização dos empreendedores.

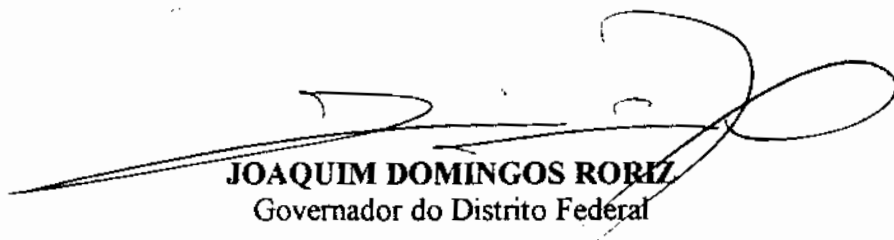
Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GIM ARGELLO**  
Presidente em Exercício da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 101/04  
Fls. N.º 01 RITA

Assim sendo, pelas razões acima elencadas, assinalo a necessidade de se proceder, nesse momento, à referida atualização do escopo legal do fundo que dá suporte às ações de microcrédito do Governo do Distrito Federal, permitindo ampliar sua atuação social e econômica junto à população local.

Por derradeiro, nos termos do art 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito seja o presente projeto de lei apreciado em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Deputados meus protestos de estima e consideração.



**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 101 / 04
Fls. N.º 02 R. TA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **PLC 101/2004** DE 2004

**Cria o Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal, altera o § 2º, do art. 25, da Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003 e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

Art. 1º - Fica criado o *Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF*, destinado ao apoio e financiamento a empreendedores econômicos que possam incrementar os níveis de emprego e renda no Distrito Federal.

Art. 2º O FUNGER/DF será constituído:

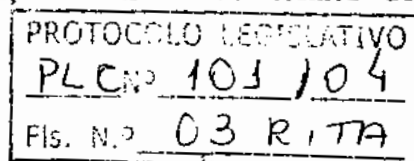
- I - por dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;
- II - pela transferência integral do patrimônio financeiro do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda – FUNSOL/DF, criado pela Lei Complementar nº 005, de 14 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 113, de 02 de julho de 1998;
- III - por receitas auferidas com as aplicações dos recursos que o constituem;
- IV - por recursos oriundos de instituições nacionais e internacionais;
- V - por retorno dos financiamentos concedidos, incluindo todos os encargos deles decorrentes;
- VI - por receitas decorrentes de aplicações no mercado financeiro dos recursos que o constituem;
- VII - pelas contribuições mensais de que trata o § 2º, do art. 25, da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, com a redação dada por esta Lei Complementar;
- VIII - pelas contribuições mensais decorrentes do art. 37, inciso II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, conforme disposto em seus respectivos decretos regulamentares;
- IX - Por doações;
- X - Por outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 3º Os recursos do FUNGER/DF serão aplicados em conformidade com os seus objetivos e serão destinados:

I - à concessão de empréstimos e financiamentos a:

- a) microprodutores urbanos ou rurais, artesãos, prestadores de serviços autônomos, feirantes e demais empreendedores do setor informal;
- b) cooperativas ou formas associativas de produção ou trabalho, bem como prefeituras comunitárias;
- c) microempresas e empresas de pequeno porte;
- d) recém-formados, para atuar em sua área de formação;

II - à capacitação, ao treinamento gerencial, à orientação e assistência técnica de empreendedores econômicos;



III- à formação e qualificação de trabalhadores e à preparação de jovens para o primeiro emprego;

IV – às despesas de custeio e investimento destinadas à divulgação e à melhoria das condições operacionais e administrativas das atividades vinculadas ao Fundo.

Art. 4º O FUNGER/DF é um fundo contábil de natureza financeira, subordinando-se à legislação vigente, no que couber, vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho.

Art. 5º Fica criado o Conselho de Administração do FUNGER/DF, nos termos do que prescreve a Lei Complementar nº 292, de 02 de julho de 2000.

Art. 6º Fica criado o Comitê de Crédito, órgão responsável pela aprovação dos financiamentos, empréstimos e aval, composto pelos seguintes membros, a serem nomeados pelo Governador do Distrito Federal:

I – por 1 (um) representante da Secretaria do Trabalho;

II – por 1 (um) Secretária de Fazenda;

III – por 1 (um) representante da instituição financeira do Distrito Federal;

IV – por 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura ou da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/DF;

V – por 1 (um) representante da sociedade civil.

Parágrafo único. Compete ao Comitê de Crédito:

I – receber, por intermédio da Secretaria de Trabalho, as propostas de concessão, empréstimos, financiamentos e avais;

II – decidir sobre a concessão de empréstimos, financiamentos e avais, com base nos critérios estabelecidos nesta Lei Complementar e pelo Conselho de Administração do Fundo;

III - prestar informações técnicas ao Conselho de Administração para a tomada de decisão quanto às operações do FUNGER/DF;

IV – decidir sobre os procedimentos administrativos para o seu funcionamento.

Art. 7º Os recursos do FUNGER/DF serão depositados em conta específica no BRB - Banco de Brasília S/A e remunerados de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único. Os recursos do FUNGER/DF provenientes das contribuições mensais de que trata a legislação referida nos incisos VII e VIII, do art. 2º, desta Lei, serão recolhidos à conta do FUNGER/DF, mediante Documento de Arrecadação – DAR, com código de receita a ser definido por ato do poder executivo.

Art. 8º Na concessão de empréstimos e financiamentos serão observados os seguintes critérios:

I - na carteira de crédito urbano:

a) limite máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa física;

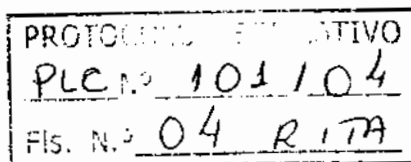
b) limite máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por micro empresa e empresa de pequeno porte;

c) limite máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por associação e cooperativa dos ramos de trabalho e produção e prefeituras comunitárias.

d) prazo máximo de vinte e quatro meses, incluída a carência máxima de seis meses;

e) encargos equivalentes à taxa de juros de longo prazo - TJLP, acrescida de juros mínimos de três por cento ao ano e máximos de doze por cento ao ano;

f) proibição de concessão de empréstimos e financiamentos a pessoas com problemas cadastrais.



II - na carteira de crédito rural:

- a) limite máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por produtor;
- b) prazo máximo de setenta e dois meses, incluída a carência máxima de vinte e quatro meses;
- c) encargos mínimos de três por cento ao ano e máximos de doze por cento ao ano;
- d) proibição de concessão de empréstimos e financiamentos a pessoas com problemas cadastrais

§1º As operações da carteira de crédito rural somente serão submetidas ao Comitê de Crédito após manifestação prévia da Secretaria de Agricultura ou da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/DF sobre os respectivos projetos.

§2º Os valores estipulados no caput deste artigo poderão ser revistos anualmente, com base nos índices oficiais de inflação, a critério do Conselho de Administração do Fundo.

Art. 9º O FUNGER/DF poderá contratar agentes públicos, empresas privadas e organizações não governamentais com vistas ao apoio e à operacionalização de suas atividades.

Art. 10 O § 2º do art. 25, da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.....

§ 2º Caso o beneficiário não tenha cumprido a meta por ele configurada no projeto, referente ao número de empregados, poderá em contrapartida, propor à Câmara de Capacitação Gerencial e Profissional, ouvido o Conselho do PRÓ-DF II, a contribuição mensal ao Fundo de Microcrédito para a Geração de Emprego e Renda do Distrito federal – FUNGER/DF, criado por esta Lei Complementar, e vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho, cujos recursos serão destinados ao apoio e financiamento a empreendimentos econômicos produtivos que incrementem os níveis de emprego e renda ano Distrito Federal, observada a fórmula  $VC = N \times Y$ , onde:

(...)”

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 005, de 14 de agosto de 1995 e nº 113, de 2 de julho de 1998.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 103/04
Fis. N.º 05 RITA

# PRO-TRABALHO

2004 / 2005

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLE Nº 103 / 04  
Fls. N.º 06 R. 7A



SECRETARIA DE  
**TRABALHO**  
do Distrito Federal

Banco  
do  
**Trabalhador**

Agência  
do  
**Trabalhador**

**GDF**



# PRO-TRABALHO

UM TRABALHADOR NA FAMILIA

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC nº 101 / 04  
Fls. N.º 07 R 17A



Banco do Trabalhador

Agência do Trabalhador

GDF



# APRESENTAÇÃO

Segundo a Pesquisa de Emprego e Desemprego, no primeiro semestre de 2004 existiam 253,6 mil pessoas desempregadas no Distrito Federal, atingindo um total de 152,2 mil famílias. Desse total, 43,8 mil famílias não possuíam sequer uma pessoa com rendimentos provenientes do trabalho. A situação é ainda mais grave para 65% dessas famílias, pois além de não possuírem nenhum membro com trabalho regular, sua renda per capita encontra-se abaixo de 1/2 salário mínimo, caracterizando uma situação de risco social, provocada pela ausência absoluta de oportunidades de trabalho e renda.

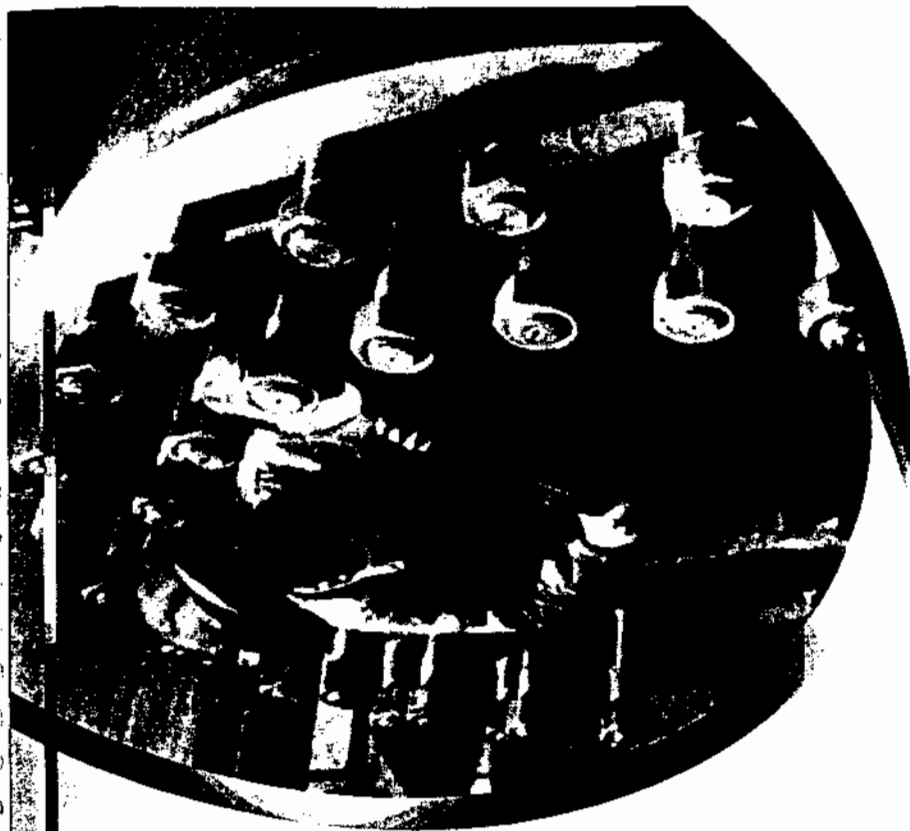
Este desemprego crítico atinge todos os segmentos etários da população em idade ativa situada abaixo da linha de pobreza. Desde os mais jovens, que sofrem com a dificuldade intrinsecamente de comprovar alguma experiência anterior de trabalho, até os chefes de família, com mais de 40 anos, dentre os quais há um número expressivo de mulheres chefes de família, que já não possuem os requisitos de qualificação profissional para lograr sua reinserção no mercado de trabalho.

Este quadro aponta um grande desafio para o Governo do Distrito Federal: assegurar a alimentação básica e promover a inserção produtiva dos integrantes dessas famílias, fazendo com que possam se beneficiar do crescimento econômico.

Para tanto, é necessário desenvolver ações que promovam a empregabilidade das camadas mais carentes da população, por meio de um conjunto de ações articuladas, capazes de envolver as diversas áreas sociais e econômicas do Governo.

Nesse contexto, o Programa PRÓ-TRABALHO pretende ser um instrumento efetivo de estímulo à integração dos esforços governamentais direcionados aos segmentos menos favorecidos, por meio de um leque de ações voltadas para a geração de trabalho e renda, cujo sucesso em muito dependerá de uma gestão com foco na eficácia de resultados.

PROTÓTIPO LEGISLATIVO  
PLC Nº 101 / 04  
Fls. N.º 08 RITA



O PRÓ-TRABALHO constitui-se das seguintes ações:

- Formação e Qualificação Profissional;
- Frente Multiprofissional de Trabalho;
- Primeiro Emprego-Bolsa Estágio;
- Agência do Trabalhador;
- Banco do Trabalhador;
- Promoção do Artesanato;
- Associativismo e Cooperativismo;
- Portal do Trabalhador e Integração Cadastral.



# FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

(NOVO FORMATO)

## OBJETIVO

Desenvolver ações de forma integrada com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais, buscando compatibilizar a demanda e oferta de profissionais no mercado de trabalho, de forma a contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico do Distrito Federal, especialmente no que se refere à promoção e inserção profissional dos trabalhadores.

## PÚBLICO ALVO

Trabalhadores desempregados ou sob risco de desocupação, em todas as faixas de idade, com prioridade para os beneficiários de programas sociais do Governo do Distrito Federal.

## O QUE O PROGRAMA OFERECE

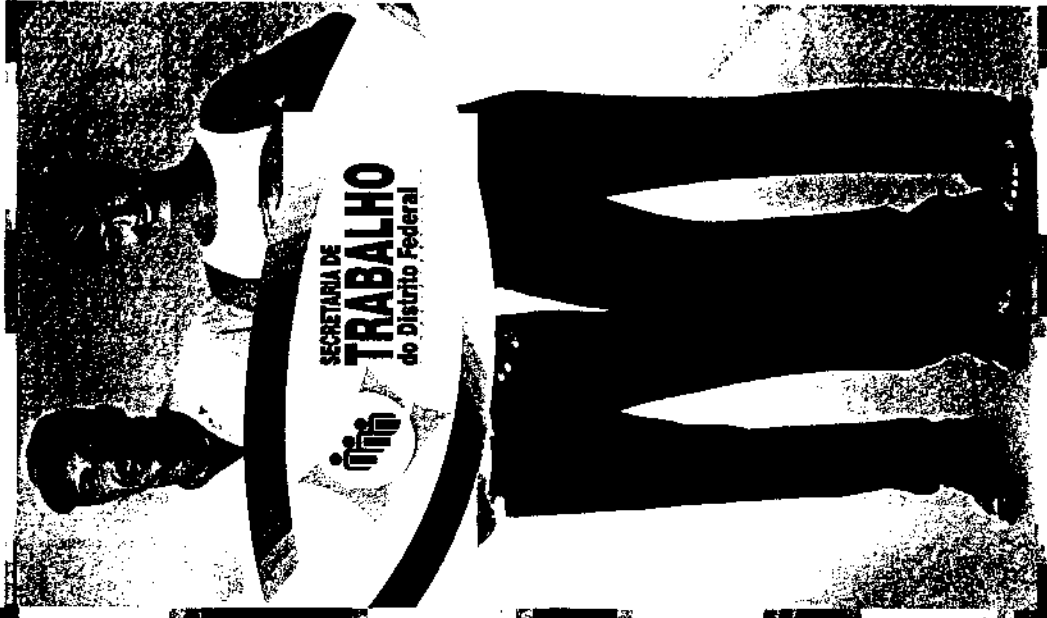
Cursos de educação profissional gratuitos, com carga horária média de 200 horas;  
Fornecimento de vales-transporte para frequência aos cursos de qualificação;  
Fornecimento de lanche no intervalo das aulas;  
Cobertura de seguro contra acidentes pessoais;  
Encaminhamento ao mercado de trabalho;

## COMO O PROGRAMA FUNCIONA

Definição dos cursos com base:  
Na prospeção de mercado - Pesquisa de Emprego e Desemprego do Distrito Federal (PED/DF), Cadastro Geral de Empregados e Desligados (CAGED/MTE) e Genso Empresarial (STb/Entidades Patronais);  
Na oferta de cursos existentes - Rede de Educação Profissional do DF;  
Interesse dos trabalhadores inscritos no Sistema Nacional de Emprego (SINE/DF) e beneficiários de programas sociais do Governo do Distrito Federal.  
Inscrição dos trabalhadores nas Agências do Trabalhador;  
Execução dos cursos por meio de cadastramento, seleção e contratação de instituições;  
Acompanhamento, supervisão e avaliação do Programa com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade.  
Encaminhamento dos concluintes ao mercado de trabalho e ao empreendedorismo por meio das Agências do trabalhador e Banco do trabalhador.

## META 2005

15.000 (quinze mil) trabalhadores



PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 101/2004  
Fis. N.º 07 R. 17A

# PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE TRABALHADORES (NOVO FORMATO)

## 1. OBJETIVO

Visa ao combate emergencial do desemprego junto às camadas de baixa renda, consistindo na concessão de benefício pecuniário, associado à participação em atividades de interesse público e em cursos profissionalizantes ou de alfabetização.

O Programa pretende desenvolver interfaces com os demais programas sociais do GDF, a fim de contribuir para a autonomia financeira das famílias que hoje dependem de benefícios assistenciais para a sua sobrevivência.

## 2. PÚBLICO ALVO

Desempregados, com idade mínima de 18 anos, pertencentes a famílias com renda mensal per capita de até ½ salário mínimo, que residem no Distrito Federal há pelo menos 03 (três) anos.

## 3. O QUE O PROGRAMA OFERECE

Auxílio pecuniário mensal no valor correspondente a um salário mínimo nacional, pelo período de seis meses, a ser concedido pelo Governo diretamente ao trabalhador;

Curso de qualificação profissional ou de alfabetização, com carga horária média de 150 h;

Transporte para os locais de trabalho e de realização dos cursos, desde que verificada a necessidade;

Seguro contra acidentes pessoais.

Uniforme

Lanche

## 4. COMO O PROGRAMA FUNCIONA

Definição dos serviços a serem prestados à comunidade mediante articulação com os demais órgãos do Governo do Distrito Federal, tendo como referência as seguintes alternativas:

Mutirões (limpeza, jardinagem, reformas, obras, etc.);

Serviços comunitários emergenciais (saúde, segurança, educação, meio ambiente, cultura, turismo, lazer, conservação de parques, etc.);

Serviços Administrativos.

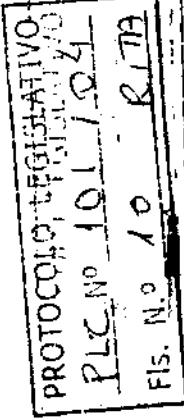
O beneficiário cumprirá frequência diária aos trabalhos comunitários pelo período de 4 horas e frequência aos cursos de qualificação por uma ou duas vezes na semana, conforme a carga horária de cada curso.

Ao final do período, os trabalhadores serão encaminhados ao mercado de trabalho, em vagas compatíveis com a sua qualificação profissional, por meio das Agências do Trabalhador.

O período de participação no Programa será de 6 meses improrrogáveis.

## 5. META 2005

6.000 (seis mil) trabalhadores



# PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO (1980/81) BOLSA ESTÁGIO

## 1. OBJETIVO

Proporcionar aos jovens de renda mais baixa a sua primeira experiência de trabalho, rompendo o ciclo vicioso que impede a sua inserção no mercado, qual seja, o de não ser contratado por falta de experiência e não ter experiência por não ser contratado, somando-se ainda a falta de formação técnico-profissional.

Ao promover a inserção produtiva dos jovens de baixa renda, o Programa estará contribuindo sobremaneira para romper também o ciclo de reprodução da pobreza, pois o jovem sem oportunidade poderá se transformar amanhã em um chefe de família com condições dignas de vida e trabalho, a partir do seu próprio crescimento profissional.

O objetivo de romper com a reprodução da pobreza deverá contemplar jovens que pertencem às famílias assistidas pelos demais programas sociais do GDF, sempre com a perspectiva de contribuir para a sua autonomia financeira.

## 2. PÚBLICO ALVO

Jovens com idade entre 18 e 29 anos, que tenham concluído o segundo grau, que residem no Distrito Federal a mais de três anos, sem experiência formal de trabalho e, prioritariamente, pertencentes a famílias em situação de risco social pela insuficiência de renda.

## 3. O QUE O PROGRAMA OFERECE

Bolsa Estágio a ser concedida diretamente pelo Governo do Distrito Federal, por um período máximo de 12 meses, sendo 1/2 salário mínimo durante a frequência exclusiva ao curso de qualificação e 1 salário mínimo a partir do ingresso no período de estágio, o qual será realizado mediante exercício de atividades junto a empresas privadas ou entidades não governamentais, a título de experiência profissional.

Cursos gratuitos de qualificação profissional, nas modalidades de curta, média e longa duração, com carga horária mínima de 250h e máxima 750h.

O conteúdo dos cursos deverá permitir a formação integral do jovem, incluindo:

- I orientação vocacional e ocupacional, visando consolidar atitudes pró-ativas face às oportunidades de trabalho, além da qualificação para a procura de emprego;
- II habilidades específicas para o desempenho de uma ocupação requerida pelo mercado, ou para um leque de ocupações, conforme a modalidade de curso;
- III habilidades gerais, envolvendo competências efetivas no uso de computadores, redação oficial e matemática aplicada à rotina empresarial;

Transporte gratuito para a frequência aos cursos, a ser fornecido pela Secretaria e para a frequência ao trabalho, a ser fornecido pelas empresas.

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PLC Nº 101 / 04

Fis. N.º 11 RITA

# III - PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO BOLSA ESTÁGIO (CONTINUAÇÃO)

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 103/104  
Fls. N.º 12 R. 17A

## 4. COMO O PROGRAMA FUNCIONA

O Programa consiste na captação de vagas e encaminhamento de jovens para empresas privadas e organizações não governamentais que estejam ampliando seu quadro de pessoal, garantindo assim que não haja substituição da mão-de-obra já empregada. A vagas captadas no mercado deverão manter o máximo de coerência com os cursos a serem ofertados.

A inscrição dos candidatos será nas Agências do Trabalhador e a seleção realizada conforme critérios pré-estabelecidos, cujos parâmetros de participação e pontuação deverão compatibilizar requisitos de empregabilidade e de carência social.

A participação no Programa envolverá um período inicial de frequência exclusiva ao curso de qualificação, um período intermediário de frequência simultânea ao curso e ao trabalho e um período final de frequência exclusiva ao trabalho. Espera-se que ao fim de 12 meses o jovem possa lograr sua contratação formal por parte da empresa, ou mesmo antes de findar esse período limite de permanência no Programa.

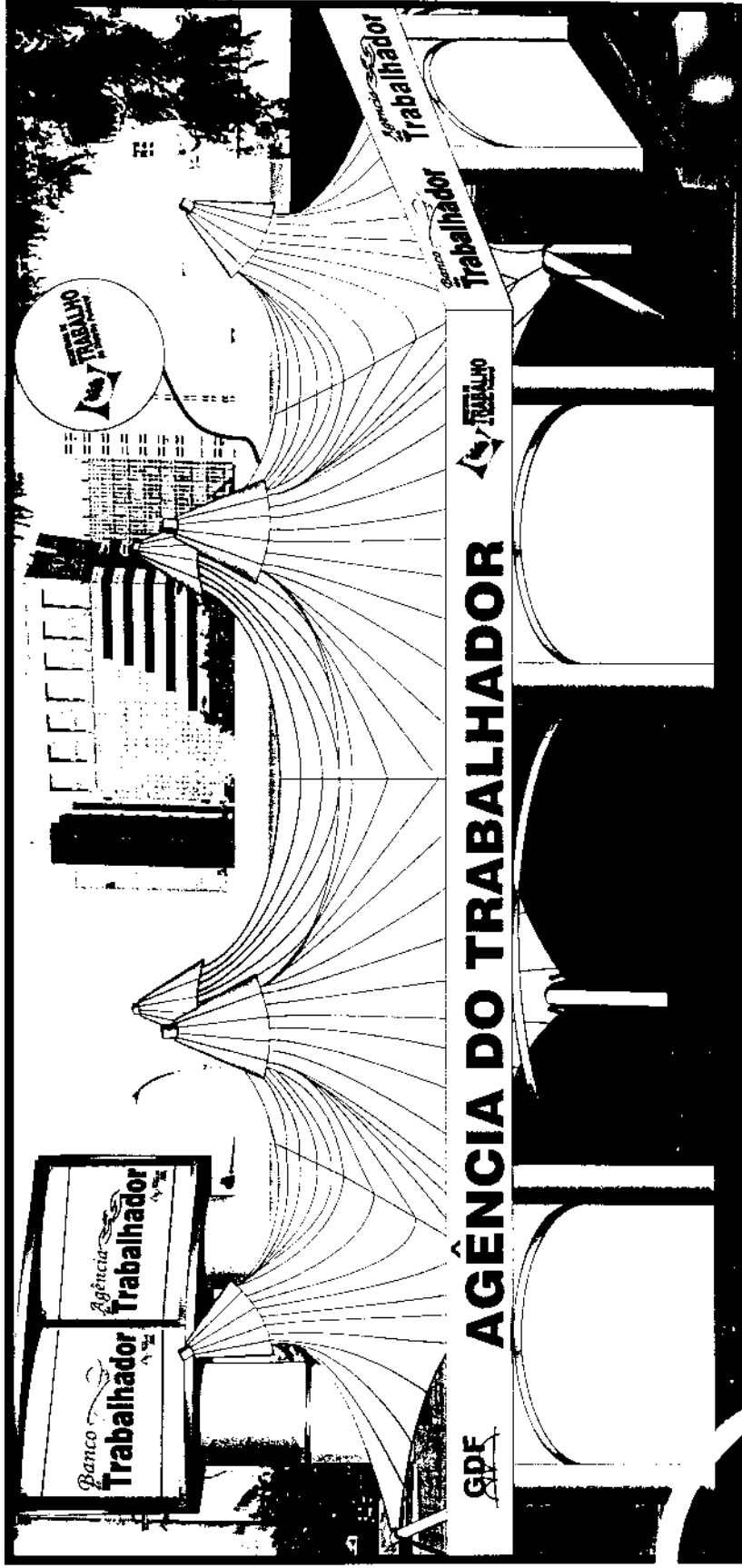
O modelo proposto prevê convênio com empresas e instituições, firmado por "Termos de Parceria". Ao final, o jovem terá no seu certificado, a comprovação de 12 meses de experiência, atestados pela empresa, instituição profissionalizante e Governo.

## 5. META 2005

Beneficiar 2.000 (dois mil) jovens



# IV-1 AGÊNCIA DO TRABALHADOR (NOVO FORMATO)



PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC No 101/04  
Fis. No 13 R 17

## MONTAGEM SOBRE A FACHADA DA GALERIA DO EMPREGO

### 1. OBJETIVO

Prestar serviços integrados aos trabalhadores por meio de uma rede de atendimento, formada por unidades localizadas nas Regiões Administrativas do Distrito Federal. As Agências do Trabalhador têm o objetivo de proporcionar o acesso da população aos diversos programas e atividades desenvolvidos pela Secretaria de Trabalho. Hoje, esta função é parcialmente realizada pelas APEC'S (Agência Pública de Emprego e Cidadania).

*Agência*  
**do  
Trabalhador**

# IV-1 AGÊNCIA DO TRABALHADOR (CONTINUAÇÃO)

## Agência do Trabalhador

### 2. PÚBLICO ALVO

Todas as clientelas atendidas pela Secretaria de Trabalho, abrangendo trabalhadores desempregados em dificuldades de inserção no mercado de trabalho ou em busca de proteção financeira contra o desemprego; profissionais autônomos, pequenos empreendedores informais e micros e pequenas empresas em busca de crédito assistido.

### 3. O QUE A AGÊNCIA DO TRABALHADOR OFERECE

**Intermediação de Mão-de-Obra** inserção e reinserção do trabalhador no mercado formal de trabalho, por meio de captação de vagas junto aos empregadores e o respectivo encaminhamento dos candidatos.

**Intermediação do Trabalhador Autônomo e Doméstico** disponibiliza oportunidades para trabalhadores autônomos e domésticos diaristas e mensalistas, por meio da captação de demandas de serviços domiciliares e empresariais (apenas APTA - Conic).

**Requerimento do Seguro-Desemprego** recepção e triagem de requerimentos, com vistas à habilitação para o benefício do seguro-desemprego.

**Emissão de Carteira de Trabalho** registro profissional do trabalhador.

**Microcrédito** oferta de crédito a futuros empreendedores (apenas Ag. Central e Taguatinga).

### 4. O QUE AS AGÊNCIAS PODEM OFERECER (METAS)

**Intermediação** aumentar em 25% a eficiência no encaminhamento das vagas com a implantação do núcleo de orientação profissional (psicólogos) em todas as agências;

**Intermediação do Trabalhador Autônomo** extinguir a APTA do Conic e implantar módulos de atendimento ao autônomo em todas as agências;

**Microcrédito** disponibilizar o programa em todas as agências;

**Agência Virtual** disponibilizar terminais de atendimento nas agências e em outros locais de grande fluxo para acesso a todos os serviços por meio do Portal do Trabalhador.

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PLC Nº 101/104

Fls. N.º 14 RITA

# IV-2 BANCO DO TRABALHADOR (NOVO FORMATO)

## 1. OBJETIVO

Oferecer financiamento com recursos do FUNSOL a empreendedores com dificuldade de acesso ao sistema financeiro tradicional, com vistas a ampliar a geração de trabalho e renda, contribuindo para a redução do índice de desemprego no Distrito Federal.

## 2. PÚBLICO ALVO

Empreendedores do setor informal, contemplando: micro e pequenos produtores urbanos e rurais, artesãos, pequenos prestadores de serviços e feirantes;  
Cooperativas e associações de produção e trabalho;  
Microempresas e empresas de pequeno porte

## 3. O QUE O PROGRAMA OFERECE

Limites de Financiamento: de R\$ 50,00 até R\$ 10.000,00

Exigência de garantia: um avalista sem restrições e com renda comprovada

Condições de empréstimo para o tomador urbano:

Capital de Giro 6% a.a + TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo)

Investimento 3% a.a + TJLP

Prazos de até 6 meses (incluindo 2 meses de carência) para capital de giro e de até 24 meses (incluindo 6 meses de carência) para investimento.

Condições de empréstimo para o tomador rural:

Custeio 5% ao ano

Investimento 4% aa

Prazos de até 2 anos (incluindo 1 ano de carência) para custeio e de até 6 anos (incluindo 2 anos de carência) para investimento, de acordo com o tipo de empreendimento.

*Banco*  
do  
**Trabalhador**

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PLC Nº 101/04

Fis. N.º 15 RITA



# IV-2 BANCO DO TRABALHADOR (CONTINUAÇÃO)



## 4. METAS (2004 / 2005)

4.1 - Quadruplicar o número de financiamentos concedidos, passando dos atuais 1.800 para 7.200 contratos/ano, com previsão de criação de 14.400 postos de trabalho

### 4.2 - Revitalização do Programa

Atualizar o limite de financiamento para R\$ 20.000,00 para pessoa jurídica e R\$ 40.000,00 para cooperativas e associações, considerando a evolução do IGP-DI (Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna), que reflete os custos de produção.

Ampliar o número de Agentes de Crédito.

Promover a capacitação técnica e gerencial dos servidores envolvidos no programa.

Instalar unidade de atendimento do Banco do Trabalhador em cada Agência, consolidando a presença física do microcrédito junto à população.

Implantação do BANCO DO TRABALHADOR ITINERANTE (carreta móvel), com vistas a ampliar e facilitar o acesso da população residente nas periferias urbanas e áreas rurais.

Melhoria da estrutura e dos instrumentos de acompanhamento e avaliação, com a criação de unidade administrativa própria para execução da gestão contábil e financeira do Fundo e atualização do programa de informática que dá suporte à operacionalização do Programa.

4.3 Atualização da legislação do Programa, incluindo a adequação às exigências da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000, que regulamenta o funcionamento de fundos, contemplando:

Adequação da denominação do fundo que dá suporte financeiro ao Programa, passando de Fundo de Solidariedade para a Geração de Emprego e Renda FUNSOL-DF para Fundo para a Geração de Emprego e Renda FUNGER-DF;

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 101 / 04  
Fis. N.º 16, RITA

## IV-2 BANCO DO TRABALHADOR (CONTINUAÇÃO)

- Criação do Conselho de Administração específico do Fundo;
- Ampliação dos prazos para capital de giro, passando do limite atual de 6 meses para 12 meses;
- Ampliar a clientela potencial do Programa, incluindo os profissionais recém formados;
- Permissão para utilizar os recursos do Fundo para as despesas de custeio e investimento do Programa, aumentando a sua capacidade operacional;
- Previsão de mecanismos eficientes de renegociação de dívidas junto aos tomadores;
- Flexibilização da exigência de garantia, por meio da dispensa da comprovação de renda do avalista para empréstimos de baixo valor;
- Instituição do Aval Solidário para grupos de empreendedores;
- Redução do prazo médio de 21 para 10 dias entre a solicitação e liberação dos recursos;
- Implantação de cursos obrigatórios de empreendedorismo;
- Instituir programa de fomento e estímulo ao processo de transição do setor informal para o setor formal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PCC Nº 101/04
Fis. N.º 17 RITA

### 5. COMO FUNCIONA O PROGRAMA

**Inscrição** realizada nas Agências do Trabalhador ou pelo site [www.trabalho.df.gov.br](http://www.trabalho.df.gov.br), quando é preenchido um pré-cadastro, com as informações básicas a respeito do solicitante e do empreendimento.

**Pesquisa cadastral** os dados são conferidos junto ao Serasa para verificar se o solicitante tem restrições.

**Visita** ao empreendimento pelo Agente de Crédito.

**Laudo Técnico** com base nas informações colhidas na visita, o Agente de Crédito analisa a viabilidade do negócio.

**Comitê de Crédito** os laudos de viabilidade técnica e econômica são apresentados ao Comitê para deferimento ou indeferimento. O Comitê é composto por representantes da Secretaria de Trabalho, do BRB, da Secretaria de Fazenda, da Secretaria de Agricultura e representante da Sociedade Civil.

**Treinamento** os empreendedores participam de um treinamento gerencial básico.

**Liberação do Crédito** o crédito é liberado nas Agências do BRB.

**Acompanhamento** são realizadas visitas periódicas aos empreendimentos.



# V - ARTESANATO

## 1. OBJETIVO

Valorizar o artesanato e a produção do artesanato do Distrito Federal, por meio da criação de oportunidades de comercialização dos produtos e estímulo a capacitação empresarial. As ações buscam proporcionar a elevação do nível cultural, profissional, econômico e social do artesão.

## 2. PÚBLICO ALVO

Artesãos do DF

## 3. O QUE O PROGRAMA OFERECE

Credenciamento, com emissão da respectiva Carteira de Artesão, o que permite a comercialização de seus produtos com isenção do ICMS;

Assistência técnica e aperfeiçoamento profissional;

Incentivo à comercialização da produção, por meio de participação em feiras e exposições locais, nacionais e internacionais Estímulo à organização de associações e cooperativas;

Encaminhamento para acesso a linhas de crédito assistido;

Possibilidade de participar dos processos seletivos para a obtenção de espaço fixo de comercialização, promovidos pelo GDF

## 4. COMO O PROGRAMA FUNCIONA

Para participar das atividades do Programa, é necessário primeiro a realização do Credenciamento junto à Secretaria de Trabalho. O credenciamento é feito nas dependências da própria Secretaria, no primeiro dia útil de cada mês ou por meio de agendamento telefônico.

O Credenciamento é realizado pela Gerência de Fomento ao Artesanato, com a presença de equipe técnica especializada, a qual avalia e classifica o produto do artesão, de acordo com a técnica e a matéria-prima utilizada, bem como a qualidade do acabamento.

## 5. METAS 2005

Beneficiar 5.000 (cinco mil) Artesãos



PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 401 / 04  
Fls. N.º 18 R 17A

# COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO

## 1. OBJETIVO

Incentivar as formas cooperativas e associativas de produção e de prestação de serviços.

## 2. PÚBLICO ALVO

Grupos de pessoas, cooperativas e associações de produção

## 3. O QUE O PROGRAMA OFERECE

Assessoria técnica nas áreas de sensibilização, organização e gestão para formação de cooperativa;

Capacitação técnica de dirigentes;

Viabilização da participação de associados e cooperados em cursos de aperfeiçoamento profissional, promovidos pela Secretaria de Trabalho, em parceria com outros órgãos governamentais e não-governamentais.

## 4. COMO O PROGRAMA FUNCIONA

Para participar das atividades do Programa é necessário o cadastramento junto à Secretaria de Trabalho, por intermédio da Gerência de Fomento ao Associativismo e Cooperativismo. Para o cadastramento de associações e Cooperativas já constituídas é necessário apenas o comparecimento do presidente da instituição, munido da documentação própria.

## 5. METAS 2005

Beneficiar 2.000 (dois mil) associados e cooperados.

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PLC Nº 101 / 04

Fis. N.º 19 RITA



# VII CENSO EMPRESARIAL (NOVO)



## 1. OBJETIVO

Participar, na condição de parceiro, do levantamento completo dos estabelecimentos empresariais existentes no Distrito Federal, bem como os contemplados pelo Pró-DF, com a finalidade de identificar as possibilidades de crescimento do emprego, o perfil das ocupações a serem geradas e as carências de qualificação profissional sentidas por parte dos empresários.

## 2. PÚBLICO ALVO

Todos os segmentos empresariais do Distrito Federal

## 3. O QUE O PROJETO OFERECE

O Censo Empresarial oferecerá uma visão totalizante da demanda das empresas no que tange a diversos requisitos da mão-de-obra requerida, possibilitando um planejamento o mais eficiente possível das políticas públicas de trabalho e renda, especialmente dos Programas de Qualificação Profissional, Frentes de Trabalho e Primeiro Emprego Bolsa Estágio, cuja eficácia de resultados dependem do bom encaminhamento de trabalhadores às vagas abertas no mercado de trabalho.

## 4. COMO O PROJETO FUNCIONA

O Projeto será realizado em parceria com entidades representativas dos segmentos empresariais do Distrito Federal e seus resultados proporcionarão subsídios para diversos tipos de atuação, em diversas áreas sociais e econômicas, seja em âmbito privado ou governamental.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 101/104  
Fls. N.º 20 R. 17A



# VII PORTAL DO TRABALHADOR E INTEGRAÇÃO CADASTRAL

## 1. OBJETIVO

Disponibilizar as ferramentas da informática ao futuro trabalhador;

Instrumentalizar os meios de controle da gestão administrativa da STB e integrar os cadastros do Pró-Família (Cartão Solidariedade - Secretaria da Solidariedade), Renda Minha (Secretaria de Educação) com o banco de dados do Sistema Nacional de Emprego - Sine/DF, para fins de priorizar a clientela e promover a verdadeira inclusão social.

## 2. PÚBLICO ALVO

Clientela atendida pelos programas sociais do GDF;  
Empresários contemplados com os benefícios do Pró-DF e/ou incentivos fiscais;

## 3. METAS 2005

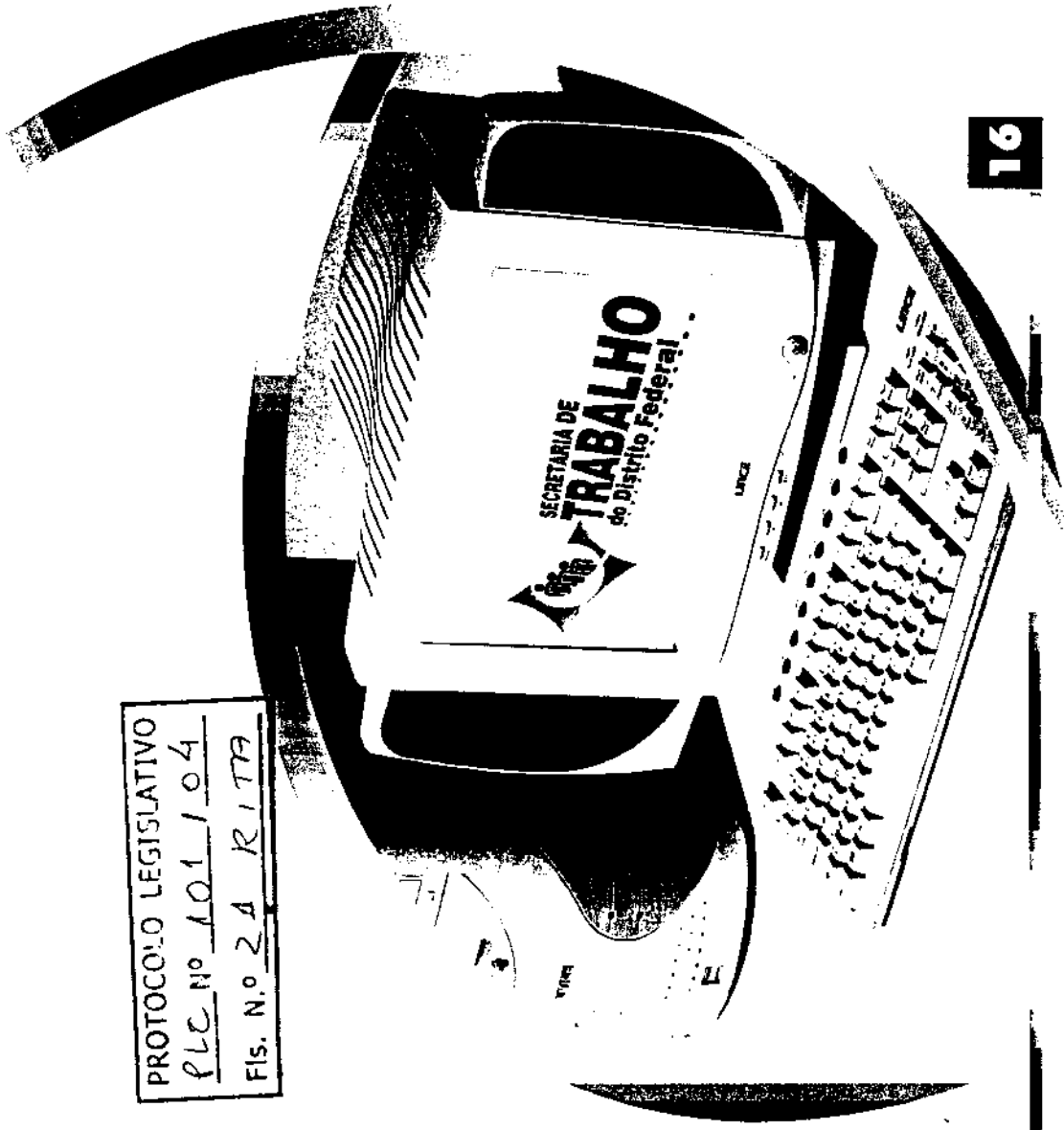
Implantar posto avançado da STB na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para cadastramento e visita às empresas a fim de mapear as vagas efetivamente geradas pelos programas de Desenvolvimento Econômico, permitindo o planejamento de cursos de qualificação para os futuros trabalhadores do Pró-DF e do Porto Seco (já em andamento);

Integração com a Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico para desenvolvimento do programa de qualificação profissional aos futuros trabalhadores da Cidade Digital;

Promover a integração dos cadastros nas áreas sociais do GDF;

Disponibilizar todos os programas da STB através do Portal do Trabalhador, tanto via internet, quanto nas Agências do Trabalhador (Agência Virtual).

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 101/04  
Fls. N.º 24 RITA



# PRO-TRABALHO

PORQUE **VOCÊ TEM**



COM QUEM  
**CONTAR**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 101/104  
Fis. N.º 22 RITA

*“Justiça social só se promove com  
trabalho, ocupação e renda”.*

Dep. Leonardo Prudente  
Secretário do Trabalho

**GDF**

  
SECRETARIA DE  
**TRABALHO**  
do Distrito Federal

  
Banco  
do  
**Trabalhador**

  
Agência  
do  
**Trabalhador**